

Chamada Pública n.º **001/2017**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dorgival Silveira, pessoa jurídica de direito público privado, com sede na Rua: Francisco Antonio da Silveira, nº 110, bairro, Centro, município de São Francisco, CEP 58818-000, Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob nº 01.588.563/0001-05, representada neste ato pelo (a) presidente (a) senhor (a) Maria Carolina Vanderlei de Almeida Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para Alimento Escolar e Habilitação dos fornecedores, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

ITEM	GÊNERO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO
		DE MEDIDA		MÉDIO
01	Alho de ótima qualidade, fresco sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livres de resíduos tamanho e cor uniforme.	Kg	15	25,00
02	Batata inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	50	3,55
03	Feijão Carioca novo, constituído de grãos inteiros e sadios isento de material terroso sujidades, e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 Kg.	KG	25	6,20
04	Frango resfriado inteiro de granja ou caipira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele	KG	150	13,00

	completa ausência de penas e			
	penugem e parasitas, com registro de			
05	inspeção sanitária. Tomate de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	80	3,25
06	Pimentão de ótima qualidade sem lesões de origens físicas.	Kg	20	5,10
07	Coentro verde de ótima qualidade sem lesões de origens físicas.	Kg	25	6,00
08	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	50	3,15
09	Polpa de goiaba embalagem plástica e refrigerada de 1 kg identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, capacidade de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	25	11,63
10	Maracujá de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	KG	65	8,00
11	Cebola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100	2,83
12	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	55	3,26
13	Feijão macassar novo, constituído de grãos inteiros e sadios isento de material terroso sujidades, e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 Kg	KG	25	11,00
14	Laranja pera de primeira "in natura" apresentando grau de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	Und.	3000	0,35
15	Jerimum de primeira, compacta e firme, sem lesão de origem física ou	KG	25	2,70

	mecânica			
16	Cebolinha verde de ótima qualidade, sem lesões de origem física	Kg	15	5,80
17	Inhame de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	40	11,00
18	Batata doce de primeira, compacta e firme sem origem física ou mecânica	KG	50	3,43
19	Ovo de galinha, branco, médio, isento de sujidade, fungos e substâncias tóxicas, acondicionada em bandeja apropriada com 30 unidades	Band. com 30	30	14,00
20	Bolo Caseiro (fofo): embalagem plástica, marca do fabricante, data de fabricação e validade	KG	80	12,50
21	Banana Prata de ótima qualidade sem lesões de origens físicas.	Kg	250	4,25
22	Polpa de Acerola embalagem plástica e refrigerada de 1 kg identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, capacidade de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	20	12,50
23	Farinha de Mandioca de ótima qualidade, fresco sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	10	4,50
24	Melancia de primeira "in natura" apresentando grau de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	KG	50	1,43
25	Polpa de Cajú, embalagem plástica e refrigerada de 1 kg identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, capacidade de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	120	12,50
26	Polpa de Manga, embalagem plástica e refrigerada de 1 kg identificação do	Kg	120	12,50

	produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, capacidade de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.			
27	Polpa de Abacaxi, embalagem plástica e refrigerada de 1 kg identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, capacidade de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	120	13,00
28	Mamão de ótima qualidade sem lesões de origens físicas.	KG	50	1,83
29	Rapadura de cana de açúcar, contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto.	KG	55	6,00
30	Tempero em pó fino de ótima qualidade isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em saco plástico de 1 kg	KG	09	15,50
31	Filé de peixe cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea; contendo identificação do produto, marca fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99	Kg	80	12,85
32	Alface de ótima qualidade sem lesões de origens físicas.	KG	10	8,00
33	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	KG	90	11,33
34	Carne Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	15	21,66

35	Mel; tipo abelha natural, livre de sujidades	Lt	15	18,83
36	Arroz, in nature	KG	220	2,50
37	Milho, in nature	KG	50	4,00
38	Leite, in nature	Lt	60	3,99
39	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção	Lt	70	4,15
40	Acerola de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	40	8,00
41	Goiaba de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	50	3,15
42	Caju de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	50	8,00
43	Couve Folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	20	2,10
44	Pão Tipo Francês ou tipo seda, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	40	7,00
45	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Und.	2000	0,50
46	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	50	2,25

47	Filé de Peixe - cortado em filé,	KG	80	18,00
	congelado, sem osso ou espinha e			
	sem			
	pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente			
	rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo			
	de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do			

DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 17/02/2017

DATA DE FECHAMANENTO DO EDITAL: 09/03/2017

DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS: 17/02/2017 à 09/03/2017

DATA DO RESULTADO FINAL: 09/03/2017

1. Processo de Habilitação:

Para o processo de habilitação, os Fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Rural Familiar, em conformidade com sua Declaração de Aptidão ao PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão

entregar em envelope fechado ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n $^\circ$ 04 de 02 de abril de 2015.

- 1.1. Dos documentos para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
- a) A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.
- 1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.
- 1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;
- h) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados.
- g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Limite de Venda:

- 2.1. Para a comercialização do Agricultor Familiar individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.
- 2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 2.4. Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- 3. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:
- 1º Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º Grupo de projetos do território rural;
- 3º Grupo de projetos do Estado; e
- 4º Grupo de propostas do País.
- 3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 1º Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2º Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País:

- 3º Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 1º Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 2º Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 3º Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica);
- 4º Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos); e
- 5° Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física)
- 3.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).
- 3.4.6. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 3.5.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4. Definição de Preços:
- 4.1. Os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o Art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;
- 4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços encontra-se com o Conselho Escolar e disponível para consulta pública;
- 4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços pode ser acessado através do endereço eletrônico
- $www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar_arquivos_municipio.php?tipo=pesquisadeprecos$
- 4.3. Considera-se valor inexequível, a proposta que não atendam às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comercio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).
- 4.4. A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

- 4.5. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.
- 5. Das Amostras dos Produtos
- 5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada à Rua: Francisco Antonio da Silveira nº110, bairro Centro, município de São Francisco-PB, CEP 58818-000, até o dia 09/03/2017.
- 5.2. As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.
- 5.3. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:
- I. Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- II. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.
- 5.4. O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6. Da entrega dos produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **E.E.F.M. DORGIVAL SILVEIRA**, situada à **Rua Francisco Antônio da Silveira**, nº **110**, bairro **Centro**, município de **São Francisco - PB**, CEP **58818-000**, no periode de Março de 2017 à Dezembro de 2017, nas segundas e quartas de Março / 2017 á Dezembro de 2017

7. Da Qualidade dos Produtos:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Da Formalização:

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9. Pagamento

- 9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 9.2. Os recursos destinados a execução do contrato, são operacionalizados através de conta do Banco Caixa Econômica.
- 9.3. Caso o fornecedor tenha conta diversa a especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referente a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED)

10. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar: Vide anexo I. 11. Calendário de entrega: Vide anexo II.

São Francisco - PB 14 de Fevereiro de2017.

Maria Carolina Vanderlei Almeida Costa Maria Carolina Vanderlei de Almeida Costa Presidenta do Conselho Escola

Diretor Escolar

Ricardo Augusto O. da Silva Diretor Aut. № 10.480